



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 32/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.913.241/0001-25, com sede na Rua Alvarenga, 744, Bairro Butantã, São Paulo/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **RUBENS NEY SANTANA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.676.940 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.204.438-39, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital

do Pregão Eletrônico nº 6/2016 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002212/2016-60, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a subscrição (locação) do plano de licenciamento de software *Adobe Creative Cloud para Equipes*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2016; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 22/11/2016, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 124/2016, bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002212/2016-60 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
1	Renovação de subscrição do plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para Equipes com vigência de 12 meses. Programa de licenciamento VIP (<i>Value Incentive Plan</i>) Educacional por dispositivo . Número do VIP: CB0E22A2D4E6DBA3D50A, que expira em 16/12/2016;	06
2	Nova subscrição do plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para Equipes com vigência de 12 meses. Programa de licenciamento VIP (<i>Value Incentive Plan</i>) Educacional por dispositivo . Número do VIP: CB0E22A2D4E6DBA3D50A.	08

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE *download* eletrônico do *software*, através do site do fabricante específico para esta finalidade, incluindo toda documentação técnica atualizada, tal como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, não havendo necessidade de fornecimento de mídias físicas para o *software* a ser adquirido e para a documentação enumerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subscrição deverá estar associada, no site de licenciamento do fabricante, à conta informatica@escola.mpu.mp.br, já existente no mesmo (Adobe Cloud).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilização a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirar o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, imediatamente após cumprido o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste contrato e dos termos de sua proposta;
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza que venham a ser causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua

- responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão da CONTRATANTE;
 6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;
 7. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
 8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
 10. Garantir à CONTRATANTE o pleno acesso aos sites do fabricante do software subscrito, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e também a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação;
 11. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes ao *software* subscrito, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases;
 12. Disponibilizar para *download*, durante a vigência contratual, novas versões do *software* subscrito, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil;
 13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 14. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000561, de 06/12/2016, no valor de R\$ 13.899,98 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 13.899,98 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme valores unitários abaixo.

Item	Descrição	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Renovação de subscrição do plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para Equipes com vigência de 12 meses. Programa de licenciamento VIP (<i>Value Incentive Plan</i>) Educacional por dispositivo . Número do VIP: CB0E22A2D4E6DBA3D50A, que expira em 16/12/2016;	06	R\$ 983,33	R\$ 5.899,98
2	Nova subscrição do plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para Equipes com vigência de 12 meses. Programa de licenciamento VIP (<i>Value Incentive Plan</i>) Educacional por dispositivo . Número do VIP: CB0E22A2D4E6DBA3D50A.	08	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer

caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido, observado os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso

dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2016.

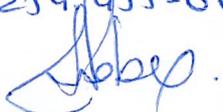

CONTRATANTE
Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU


RUBENS NEY SANTANA MARTINS
CONTRATADA 2636204.437-34

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

SORAYA MARIA DOS SANTOS NOBRE
233-254.955-00



NOME/CPF


Mônica Morais Antunes
Técnico do MPU/Administração
Matrícula 16256-6





EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
9º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 683, de 26 de setembro de 2013, e considerando o disposto no subitem 4.3.1, do EDITAL Nº 1 - MPU 1/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna pública a convocação dos candidatos com classificação nacional no 9º Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, conforme EDITAL Nº 25 - MPU 1/2015, de 6 de novembro de 2015, para promoverem a(s) opção(ões) pela(s) localidade(s) de lotação, quando existir interesse, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 1º Para fins do disposto no EDITAL Nº 1 - MPU 1/2015, de 13 de janeiro de 2015, subitem 4.3.1, os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, que contempla três vezes o número de vaga(s) do cargo de TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINIST/SEG. INST. E TRANSP., estão convocados a realizarem a opção pela localidade de lotação relacionada no Anexo II deste Edital.

Art. 2º A(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s) consta(m) do Anexo II deste Edital e decorre(m) da distribuição definitiva constante no Edital SG/MPU nº 16, de 14/12/2016, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2016.

Art. 3º A(s) opção(ões) de que trata(m) o Art. 1º deverá(ão) ser formalizada(s) por meio de preenchimento de formulário específico, conforme correspondência eletrônica encaminhada para o correio eletrônico de cada candidato, que deverá ser devidamente preenchido e remetido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de envio do formulário, impreterivelmente.

Art. 4º A indicação da ordem de preferência, quando for o caso, não vincula o MPU, que fará a(s) lotação(ões) pelo critério de conveniência da Administração, atendendo, quando possível, a(s) opção(ões) manifestada(s).

Art. 5º O candidato não poderá ser nomeado para localidade a qual não tenha optado.

Art. 6º O candidato que não manifestar sua opção na forma e prazo estabelecidos será considerado desistente da convocação nos termos deste Edital, embora se mantenha ativo na classificação nacional.

Art. 7º O candidato que não for nomeado, ainda que tenha manifestado sua opção, manter-se-á ativo na classificação nacional.

Art. 8º Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos seus dados pessoais conforme dispõe o EDITAL Nº 1 - MPU 1/2015, de 13 de janeiro de 2015.

Art. 9º Novas convocações ocorrerão por meio da publicação de novos editais de convocação, segundo a ordem de classificação nacional, caso não exista manifestação dos convocados por este Edital.

Art. 10 O candidato nomeado na forma prevista neste Edital será excluído das demais listas classificatórias de mesmo cargo em que constar, de modo que restará impossibilitada nova nomeação, seja em âmbito nacional ou estadual.

Art. 11 Fica ciente o candidato que, aceitando a nomeação nos termos deste Edital, deverá permanecer na mesma unidade administrativa (cidade de lotação) pelo período mínimo de um ano, por força do art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.316/2016, só podendo ser removido neste período nas hipóteses previstas no art. 36, parágrafo único, incisos I e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.112/1990.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União.

Art. 13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINIST/SEG. INST. E TRANSP.				
Classificação Nacional	Classificação Estadual	Inscrição	Nome	
71	4	ES	10009160	AISSAN DA ROCHA SEPULCRO
73	4	BA	10057428	LUCAS ANDRE SOUSA BATISTA
74	33	DF	10038236	MIGUEL EDUARDO RODRIGUES PAIVA JUNIOR

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINIST/SEG. INST. E TRANSP.		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
RJ	1	0
TOTAL	1	0

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
RJ	SAO GONCALO	1
TOTAL		1

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 703/2015

Termo de Credenciamento nº 703/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e AÇUQA OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDILOGIA LTDA. Objeto: prestação de serviços médico e paramédico. Processo: 1.34.001.0040009/2016-11. Nota de Empenho/MPF: nº 2016NE000123, de 14/01/2016. Elemento de Despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2016NE000111, de 20/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2016NE000034 de 04/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDF: nº 2016NE000017 de 07/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: nº 2016NE000310 de 18/02/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 24/11/2016 a 23/11/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado BRUNO BORGES DE CARVALHO BARROS.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 31/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA S/A (CNPJ 01.181.242/0003-53). Objeto: Fornecimento de subsistema de discos Midrange 50 Tb. Modalidade: Pregão Eletrônico SFRPRO nº 64/2015. Ata de Registro de Preços nº 64/2015. Vigência: de 13/12/2016 até 13/12/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Valor Total: R\$ 298.000,00. Nota de Empenho: 2016NE000552, datada de 05/12/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Processo: 2334/2016-56. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 32/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: FNG COMÉRCIO DE COMPUTADORDES LTDA EPP (CNPJ 52.913.241/0001-25). Objeto: Subscrição (locação) do plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016121600152

Equipes. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2016. Vigência: de 13/12/2016 até 17/01/2018. Data de Assinatura: 13/12/2016. Valor Total: R\$ 13.899,98. Nota de Empenho: 2016NE000561, datada de 06/12/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 2212/2016-60. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, RUBENS NEY SANTANA MARTINS, pela Contratada

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e Editora Revista dos Tribunais Ltda (CNPJ: 60.501.293/0001-12). Objeto: Assinatura da plataforma jurídica Thompson Reuters ProView. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do MPF. Processo: 1.00.000.018458/2016-35.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 85/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa CPD Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. CNPJ: 00.395.228/0001-28. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: de 30/12/2016 até 29/12/2017. Data de Assinatura: 07/12/2016. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 27.468,84 Valor Global do Contrato: R\$82.406,52. Nota de Empenho: 2016NE000086, de 21/01/2016. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elementos de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada Fabricio Carpanez Leandro, procurador/sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.018013/2014-93.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2016 - UASG 200100

Processo Nº 1.00.000.013808/2016-77

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República torna público que o objeto da concorrência nº 002/2016 foi adjudicado à empresa ARCA LOGISTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP pelo critério de menor preço conforme ata da sessão pública disponível em www.transparencia.mpf.mp.br. A partir da data de publicação fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, sito à SAF-Sul, Quadra 4, Conjunto "C", Bloco B, Sala 202, em Brasília-DF, das 12:00 às 18:00.

LEONARDO SANTOS DA COSTA

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA
1ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2016

A pregoeira divulga o resultado de julgamento das propostas referentes ao Pregão Eletrônico nº 11/2016, com a adjudicação do item 1 para a empresa IMPÉRIO SERVIÇOS GERAIS FIRELI-EPP pelo valor de R\$ 7.317,63 (sete mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos); do item 2 para a empresa HEIMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP pelo valor de R\$ 4.249,91 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

ROSIMEIRE RUFINO DA POCHA

(SIDE - 15/12/2016) 200100-00001-2016NE000281

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.